



## RESOLUÇÃO Nº 844/2017

Altera a [Resolução da Corte Superior nº 642](#), de 24 de junho de 2010, que “dispõe sobre o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso II do § 2º do art. 1.017 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o [Código de Processo Civil](#), prevê que o protocolo de agravo de instrumento poderá ser realizado na própria comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do protocolo do agravo de instrumento nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a instituição do Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, pela [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, conforme [a Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que constou no Processo 1.0000.13.062085-9/000 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 08 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 642](#), de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 3º Nos protocolos do Tribunal de Justiça só poderão ser protocolizadas as petições e os documentos judiciais referentes a este Tribunal, assim como nos protocolos da Justiça de Primeira Instância só poderão ser protocolizadas as petições e os documentos judiciais referentes aos respectivos juízos, excetuados os agravos de instrumento cíveis, desde que não sejam processados, obrigatoriamente, por meio eletrônico, conforme regulamentação própria.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente